



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**Lei nº 503 - de 21 de dezembro de 1959.**

**Isenta do pagamento de impostos e taxas a  
Associação Rural de Uruguaiana.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É isenta do pagamento de impostos e taxas que incidem sobre a construção do edifício que se destinará a Casa Rural de Uruguaiana, de propriedade da Associação Rural deste município.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 21 de dezembro de 1959.

**FÉLIX GRIVOT**

Prefeito

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**IZABELINO ABAD**

Secretário